



CONGRESSO NACIONAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO)



CD/19647.09244-51

O art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo art. 28 da MPV 905/2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

(...)

“Art. 29

.....

§ 3º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, adotar a providência prevista no art. 39.

§ 3º-A É vedado, ao Auditor Fiscal do Trabalho, a desconstituição de relação contratual existente por suposta simulação/fraude trabalhista, convertendo-a em relação empregatícia.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam harmonizar o disposto no art. 29, §3º, com o disposto no art. 39, bem como determinar que é vedado, ao Auditor Fiscal do Trabalho, a desconstituição de relação contratual existente, por suposta simulação/fraude trabalhista, convertendo-a em relação empregatícia, pois tal prática ultrapassa os limites e atribuições administrativas do Auditor Fiscal do Trabalho, consubstanciando-se em usurpação de função exclusiva do Poder Judiciário, nos termos do art. 114 da Carta de 1988, como bem explicitado nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 606, proposta pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). O reconhecimento de vínculo empregatício é ato complexo que demanda avaliação

dos requisitos de não-eventualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade, sendo imprescindível a garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instrução probatória.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2019

Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)

